



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 065/20

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00020774-20

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** chamada pública nº 04/19

**Fundamento Legal:** art. 14, § 1º, Lei Federal nº 11.947 e Resolução CD/FNDE nº 26/2016 alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2013.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.526.764/0001-88, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/19, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gênero alimentício (suco de uva integral), proveniente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Campinas, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I.

### SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 04/19.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto do presente contrato, deverá ocorrer conforme a programação na Ordem de Fornecimento, na qual serão especificados o quantitativo, a data, a hora e o local de entrega.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.
- 2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não sofrer danos durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.
- 2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade previsto no Anexo I - memorial descritivo.
- 2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.
- 2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo ou que não corresponda às especificações do memorial descritivo será devolvido à CONTRATADA e o valor correspondente será abatido da nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e responsabilidades contratuais pertinentes.
- 2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, o preço unitário, o preço total, o CNPJ e o n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).
- 2.8. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.
- 2.9. A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, objeto do presente contrato conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 2.10. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e Anexo I.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Fornecimento pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, após a assinatura deste instrumento ou até o término do quantitativo constante do Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)
01	44314	Suco de Uva Integral	20.748	Litro	12,53
Valor Total (R\$)					259.972,44

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ R\$ 259.972,44 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

## SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias



fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, o nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal de fornecimento, sempre que solicitado pelo contratante, nota fiscal do produtor para a cooperativa/associação, referente àquela entrega.

7.1.3. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores.

7.1.3.1. Caso a contratada não envie relação dos agricultores, conforme subitem 7.1.3, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação.

7.1.4. A contratada deverá enviar juntamente com a nota fiscal, o TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, assinado em duas vias pelo representante do grupo formal fornecedor.

7.1.5. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.6. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

7.1.7. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



7.1.8. deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte anos), as vias do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, após a prestação de contas junto ao FNDE.

7.1.9. é de exclusiva responsabilidade da contratada o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização realizada pela contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

#### **OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento.

8.1.3. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.1.4. cabe à Coordenadoria de Nutrição a fiscalização da execução contratual pela CEASA/Campinas.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao Contratante o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.2. Compete à CEASA/Campinas:

8.2.1. gerar programação mensal de entregas e expedir as Ordens de Fornecedor de acordo com cronograma.

8.2.2. receber e conferir as mercadorias de acordo com a nota fiscal e ordem de fornecimento.



8.2.3. receber junto com a mercadoria, a nota fiscal, o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e relação de produtores da entrega, relacionados no projeto de venda.

#### **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



alterações.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado provisoriamente no box da CEASA/CAMPINAS. Somente após a conferência da conformidade dos produtos entregues com os parâmetros do presente instrumento e do Anexo I, é que haverá aceitação e recebimento definitivo dos mesmos.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo dos gêneros alimentícios não exclui a responsabilidade contratual do fornecedor pela qualidade e quantidade estabelecidas no Anexo I.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito/aprovado pelo CONTRATANTE.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão previamente empenhadas e processadas por conta de recursos federais exclusivamente do FNDE/PNAE, codificados no orçamento municipal constante no documento nº 1611413 nos autos do processo administrativo epigrafado e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

07110.339030.07.12.306.1002.4016.05-212.193;

07110.339030.07.12.306.1002.4016.05-213.193;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



07110.339030.07.12.306.1002.4016.05-220.193;

07110.339030.07.12.306.1002.4016.05-230.193.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

## **DÉCIMA QUARTA – DA CHAMADA PÚBLICA**

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 04/19, cujos atos encontram-se nos autos do Processo Administrativo nº PMC.2019.00020774-20.

## **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA conforme Processo Administrativo n.º PMC.2019.00020774-20.

## **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

17.1. Este contrato poderá ser aditado enquanto em vigor, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais, e obedecidos os preceitos legais pertinentes, especialmente o




artigo 65, da Lei 8.666/93.

### DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 ABR 2020



**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação



**COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA.**

Representante Legal: *Valsir Dal Bello Vedana*

CPF Nº *583.702.500-68*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2019.00020774-20

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**MODALIDADE:** chamada pública nº 04/19

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** COOPERATIVA AECIA DE AGRICULTORES ECOLOGISTAS LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 065/20

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, suco de uva integral, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas.

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 27 ABR. 2020

*Valéria Ledona*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Solange Villon Kohn Pelicer

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [sme.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.gabinete@campinas.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Valsir Dal Bello Vedana

Cargo: Coordenador Geral

CPF: 583.702.500-68 RG: 2042478186

Data de Nascimento: 17/04/1970

Endereço residencial completo: Linha Almeida s/nº A. Prado-RS

E-mail institucional: [aecia@aecia.com.br](mailto:aecia@aecia.com.br); [financeiro@aecia.com.br](mailto:financeiro@aecia.com.br)

E-mail pessoal: aeciafilial3@hotmail.com

Telefone(s): (54) 99694-4699

Assinatura: Valsir Vedana

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.